
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.515, DE 14 DE ABRIL DE 2020

Súmula: Altera o Decreto n.º 1.514 de 10 de abril de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto, no *Art. 30, I* da Constituição Federal de 1988, que delega aos municípios a competência para legislar sobre assuntos locais;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante n.º 38 do Supremo Tribunal Federal a qual afirma: “*É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*”.

CONSIDERANDO que o funcionamento da Feira Livre, no âmbito do Município de Jardim do Seridó já foi regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 1511 de 07 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 002/2020 da Câmara de Dirigentes Lojistas de Jardim do Seridó-RN;

CONSIDERANDO que até o presente momento não houve casos confirmados do COVID-19, no âmbito do município de Jardim do Seridó-RN;

CONSIDERANDO que mesmo sem casos confirmados do COVID-19, no município de Jardim do Seridó, medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública devem continuar sendo tomadas a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do novo Coronavírus (COVID-19), no nosso país, o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 29.600 de 08 de Abril de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 29.583, de 1º de abril de 2020, que consolida as medidas de saúde para o enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências, que usurpou competências municipais previstas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que limitar o funcionamento do Comércio pode ocasionar o surgimento de aglomerações como foi visto, em alguns locais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, onde as autoridades podem adotar as medidas ali previstas, dentro de sua competência; e

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público zelar pela saúde e bem-estar de sua população, com a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Jardim do Seridó/RN;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do Art. 1º do Decreto Municipal n.º 1.514 de 10 de abril de 2020, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º (...)

§ 2º Estabelecimentos que não funcionem em dias e horários aqui previstos, o funcionamento deve ser acordado entre empregados e empregadores, respeitando a legislação trabalhista.

Art. 2º. Fica acrescentado o § 3º e §4º ao Artigo 01º do Decreto Municipal n.º 1514 de 10 de abril de 2020, nos seguintes termos:

§3º Os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios tipo supermercados, mercadinhos, quitandas, padarias poderão funcionar até às 19h (dezenove horas) de segunda à sábado e aos domingos até às 12h (doze horas), respeitando a legislação trabalhista.

§4º O horário de funcionamento de farmácias e drogarias fica autorizado em todos os dias da semana em horários acordados entre empregadores e empregados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 23 de abril de 2020, amplamente divulgado, no site institucional dessa municipalidade e publicação no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 14 de abril de 2020, 131º Ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:5C095382

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/04/2020. Edição 2252
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>